

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CONCELHIO

Preâmbulo

O movimento associativo desempenha um papel fundamental através das manifestações históricas, culturais e de cidadania, uma vez que, dada a proximidade dos cidadãos, se afirma como um polo de desenvolvimento local, envolvendo boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia.

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no âmbito da estratégia para as diversas áreas socioculturais, entre outras, designadamente a que tem como objetivo a conservação do meio ambiente e a gestão sustentável dos recursos cinegéticos, entende que é necessário estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes coletividades se pautem por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

Tal desiderato é considerado necessário e adequado, mormente para todas as situações que não se enquadrem especificamente nos regulamentos municipais aprovados e em vigor, em matéria relacionada com o movimento desportivo e com a concessão de apoios ao desenvolvimento cultural, social e recreativo.

Nestes termos e considerando:

- a) A necessidade de serem ponderados aspetos de economia, eficiência e eficácia na atribuição de apoios pelo Município de Moimenta da Beira;
- b) Os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- c) As atribuições no domínio da cultura, dos tempos livres e do desporto e do meio ambiente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) A competência material para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse municipal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei acima identificada;

PROPONHO, ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º, e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto no n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja aprovado o presente regulamento que tem como objetivos gerais:

- a) Promover uma cooperação regular entre a Autarquia e o Movimento Associativo, em todos os domínios de interesse para o desenvolvimento do Concelho de Moimenta da Beira;
- b) Regular e quantificar os apoios autárquicos ao associativismo;

ARTIGO 5.º

1 - As candidaturas aos apoios decorrem, preferencialmente, durante o mês de janeiro do respetivo ano civil, sem prejuízo de, quando se justificar, poderem ocorrer durante o ano.

2 - As candidaturas podem ser efetuadas para três tipos de apoio:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio a investimentos;
- c) Apoio a atividades ou eventos pontuais.

ARTIGO 6.º

1 - Entende-se por “*Apoio à Atividade Regular*”, o apoio destinado a comparticipar a atividade genérica da instituição, com base no plano de atividades aprovado, devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Identificação completa do responsável da instituição enquanto interlocutor com a edilidade;
- c) Ações a desenvolver detalhadamente;
- d. Objetivos a atingir;
- e) Número de participantes/público previsto;
- f) Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- g) Calendarização;
- h) Orçamento discriminado;
- i) Comparticipação solicitada à Câmara Municipal de Moimenta da Beira;
- j) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

2 - As entidades promotoras das festas populares e romarias religiosas deverão apresentar o programa festivo do ano em curso e orçamento detalhado.

3 – As entidades gestoras das zonas de caça deverão apresentar um documento que concretiza a melhoria do habitat, tal como instalações de campos de alimentação, comedouros, cercas, limpeza de matos, tendentes a fomentar as populações cinegéticas.

4 - O “*Apoio a Investimentos*” deve ser acompanhado de uma descrição pormenorizada de:

- a) Objetivos a atingir;
- b) Memória descritiva;
- c) Orçamento discriminado do investimento;
- d) Calendarização do Investimento;

ARTIGO 9.º

A seleção das candidaturas será feita pelos serviços sob a supervisão do Vereador da respetiva área, que emitirá parecer com vista a posterior decisão da Câmara Municipal.

ARTIGO 10.º

1 - As comparticipações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira são concedidas, preferencialmente, sob a forma de celebração de contratos-programa ou protocolo.

2 - As associações que dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídio:

- a) Devolverão as importâncias recebidas;
- b) Ficarão impedidas entre 1 a 3 anos de receberem quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens ou serviços por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira;
- c) Estarão sujeitas às medidas legais aplicáveis.

3. Constituem condições de exclusão aos apoios referidos neste documento:

- a) A não apresentação dos requisitos exigidos;
- b) A inexistência de qualquer capacidade de autofinanciamento, exceto em casos de que sejam consideradas, pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, como de manifesta utilidade pública.

ARTIGO 11.º

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira elaborará um relatório anual, a divulgar até ao dia 31 de março do ano seguinte a que se referem os apoios, de onde constarão os seguintes elementos:

- a) Lista das associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante concedido;
- b) Relatório de avaliação dos apoios concedidos.

ARTIGO 12.º

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização dos apoios concedidos.

Artigo 13.º

Sempre que se justifique, a concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados.